

## Pedido para autorização prévia de dedução do IVA relativo a créditos considerados de cobrança duvidosa

Foi publicada a Portaria n.º 172/2015, de 5 de junho, define o procedimento para apresentação do pedido de autorização prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para dedução do IVA respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013 e aprova o modelo a utilizar para o efeito e respetivas instruções de preenchimento.

Estão abrangidos por esta apresentação de pedido prévio de autorização **os créditos que estejam em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento** e relativamente aos quais existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

O pedido de autorização prévia para a dedução deve ser apresentado, por via eletrónica, **no prazo de seis meses, contado a partir do termo do prazo de 24 meses desde a data do vencimento dos créditos.**

**Podem ser incluídas no pedido uma ou várias faturas, desde que estas sejam referentes ao mesmo adquirente e tenham sido certificadas pelo mesmo Revisor Oficial de Contas (ROC).**

O pedido deve conter os seguintes elementos relativamente a cada crédito de cobrança duvidosa:

- Número de identificação fiscal do adquirente;
- Número de identificação fiscal do ROC que efetuou a certificação;
- Número da fatura da qual consta o crédito de cobrança duvidosa, que deve ser inscrito no pedido em termos idênticos aos comunicados ao sistema e-fatura, nos casos em que esta comunicação seja obrigatória;
- Data da emissão da fatura;
- Data de vencimento do crédito de cobrança duvidosa;
- Período de imposto em que foi entregue a declaração periódica contendo o valor da fatura;
- Base tributável constante da fatura;
- Valor total do imposto da fatura;
- Valor do imposto a regularizar.

## Authorization request for the VAT recovery on bad debts

It was published the Ordinance No. 172/2015, of 5 June, that defines the procedure of submission of the previous authorization request to Tax Authority by taxpayers who intend to proceed with the VAT recovery on bad debts due after January 1st 2013, as well as approves the form to fill in and the instructions.

The previous authorization request must be presented in order to deduct **the VAT of debts that are in default for more than 24 months from the respective date of maturity**, since there is objective evidence of impairment and that there was an effort made to collect it.

It must be presented electronically within the six months from the date in which the debts are deemed as doubtful, **counting from the date at which 24 months elapsed after due date.**

**Can be included in the same previous authorization request one or more invoices to the same client that have been certified by the same Statutory Auditor.**

The previous authorization request must include the following information relating to each bad debt:

- The client's tax identification number;
- The tax identification number of the Statutory Auditor that has done the certification;
- The invoice number where is mentioned the bad debt;
- The invoice issue date;
- The date on which the debt became due;
- The tax period in which the VAT return that includes the invoice amount was submitted;
- The taxable amount;
- The tax amount;
- The tax to be deducted.

## Pedido para autorização prévia de dedução do IVA relativo a créditos considerados de cobrança duvidosa (cont.)

O pedido é processado e validado centralmente e a sua aceitação provisória **deverá ser confirmada pela AT no prazo de dois dias após a sua submissão.**

O ROC deve, no prazo de dez dias após a submissão do pedido, confirmar que efetuou a certificação dos elementos relativos a cada uma das faturas e períodos a que se refere o pedido. A falta de confirmação da certificação do pedido por parte do ROC neste prazo de dez dias traduz-se na rejeição automática do pedido.

A alteração de qualquer elemento do pedido pressupõe a respetiva anulação e substituição por um novo pedido. O pedido inicialmente submetido apenas pode ser anulado até à confirmação da certificação pelo ROC.

A apresentação do pedido de autorização prévia para a dedução do imposto determinará a notificação do adquirente pela AT para que efetue a correspondente retificação, a favor do Estado, da dedução inicialmente efetuada.

Após esta notificação da AT, o adquirente pode identificar, no prazo para a apresentação da declaração de imposto do período em que ocorreu a notificação, por via eletrónica, no Portal das Finanças, as faturas que já se encontram pagas ou em relação às quais não se encontra em mora, bem como assinalar que o montante em dívida não corresponde ao montante indicado no pedido, devendo submeter simultaneamente, através do mesmo meio, prova documental dos factos invocados. Esta informação pode ser alterada ou retificada no prazo de oito dias após a sua submissão, findo o qual a mesma se torna definitiva.

O pedido de autorização prévia deverá ser **apreciado pela AT no prazo máximo de oito meses, findo o qual se considera indeferido se os créditos forem de montante igual ou superior a 150 000 euros, IVA incluído, ou deferido se os créditos forem inferiores a 150 000, IVA incluído, por fatura.**

Mais informações [aqui](#).

## Authorization request for the VAT recovery on bad debts (cont.)

The provisory acceptance of the previous request **shall be confirmed by Tax Authority in the two days following to its submission.**

The Statutory auditor, in the ten following days after submission, shall confirm that has certified the information relating to each invoice and periods mentioned in the previous request. The lack of this confirmation will automatically result in rejection of the request.

The change to any item of the request will produce its cancellation and substitution by a new request. The cancellation can only occur before the Statutory Auditor confirmation.

After the submission of the previous application for authorization, Tax Authority will electronically notify the debtor, so it can rectify in favour of the State, the deduction that was initially made.

If the invoices are already paid or are not yet due, debtor must identify them, electronically, until the deadline to submit the periodic VAT return referred to the period in which the notification occurred, adding documental proof of the factual claims. This information can be changed or rectified in the eight days after its submission.

The previous request must be **appreciated by Tax Authority within 8 months, after which it is tacitly accepted if debts are less than €150.000, VAT included, by invoice, or, denied if the debts are equal or greater than €150.000, VAT included, by invoice.**

More information [here](#).



Para informação adicional, por favor contacte  
For further information, please contact

[marketing@conceito.pt](mailto:marketing@conceito.pt)

